



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO

Criado pela Lei nº 2709/1993

Alterado pela Lei nº 4548/2017

ATA DA REUNIÃO CME 17/03/2021

Aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte e um, reuniram-se os membros do CME para Reunião Ordinária online pela plataforma Meet, estavam presentes Presidente Prof. Kleber de Carvalho, Dante José Canella Olivas, Fábio Dias Simas, Vitor Almeida Nascimento, Suely Aparecida Salotti Ferreira Guedes, João Bosco Felix, Natália Moura Fernandes, Rita de Cássia Rigotti Vilela Monteiro, Márcia Aparecida da Silva. O Presidente abriu a reunião se mostrando preocupado devido a tantas demandas pela pandemia e com relação ao Conselho, fatos que mereceriam bastante atenção e no momento todos estão bem ocupados. A representante do Conselho Tutelar Sra. Natália pergunta sobre a possibilidade de antecipação da vacinação dos professores, ela relata que fez a solicitação por ofício para os Conselheiros Tutelares devido à exposição do trabalho, o aumento de riscos, ela orienta que se mandarem dados sobre as contaminações dos professores ao Ministério Público é possível que as coisas se agilizem, pois a Secretária de Saúde não a atendeu e a Secretária de Assistência disse não ser possível alterar ordem de vacinação neste momento. O Presidente do COMUS respondeu ao Prof. Kleber que ainda faltam vacinas até aos profissionais de Saúde e idosos, também não acha que seja possível alterar a ordem de vacinação. Prof. Vitor faz o relato que dentro das escolas têm aparecido muitos casos de Covid que não são comunicados oficialmente aumentando os riscos de contágio, é preciso um levantamento de dados por parte da Secretaria de Educação. Prof. Kleber também relata que vários casos de Covid aconteceram no CAIC. De acordo com a resposta do ofício enviado pelo CME a SEMEC foi informado que as escolas estavam preparadas para receber funcionários e alunos, na visão deles, porque de maneira efetiva não é isto que está acontecendo, apesar de sabermos que o ensino remoto não se iguala ao presencial, no momento as escolas não estão seguras, seria preciso um aparelhamento em todos os sentidos nas unidades da Rede Municipal. A Diretora Suely Salotti relata que o que foi feito não bastou para conter o vírus nas escolas e é fundamental que aconteça mais. Ofícios têm que ser muito bem embasados e com fatos concretos de levantamentos realizados, a maioria dos ofícios estão sendo arquivados e não respondidos, uma reunião seria talvez mais proveitosa. Presidente Kleber passa para próxima pauta e lembra que os três conselhos da Educação são interligados e devem se reunir de tempos em tempos para partilharem informações das ações. Sobre o Projeto de Lei do Vereador do Município sobre a obrigatoriedade de publicação de todos os atos dos Conselhos Municipais constituídos, em até 15 dias cabendo punição, foi aprovado na Câmara e já está nas mãos do Prefeito para aprovação. Se for aprovado na íntegra, a Casa dos Conselhos na pessoa do Presidente da Plenária Sr. Hamilton Barbosa pretende em conjunto com todos os Presidentes entrar na justiça contra este projeto, o qual considera ilegal. Prof. Vitor ressalta que se for cobrar ações



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO

Criado pela Lei nº 2709/1993

Alterado pela Lei nº 4548/2017

dos Conselhos, também deve cobrar da PMC meios de cumprir as exigências com infraestrutura para um melhor trabalho. Há dois anos os Conselhos da Educação já estavam publicando suas ações pelos sites oficiais que é o Facebook da Casa dos Conselhos e o Portal PMC – Casa dos Conselhos, porém há um mês tudo que estava lá desapareceu, todos os documentos da Casa foram perdidos e a mesma já solicitou esclarecimentos por ofício sobre o que aconteceu com o referido site, sem resposta. Se a PMC que é responsável pela publicação oficial e não está cumprindo esta obrigação, ela é a responsável pela não divulgação e não o Conselho. Na reunião de Plenária da Casa este assunto foi tratado, ata já enviada aos Presidentes para apreciação e consta mais detalhes sobre todos os acontecimentos que envolvem este projeto, lembrando que os Conselhos são entes do Poder Executivo e trabalham com políticas públicas e não políticas partidárias. Prof. Dante, Kleber e Vítor concordam que este projeto é descabido se a própria PMC não está conseguindo alimentar o site e cumprir seu papel, os Conselhos não podem ser punidos por não fazer. Próxima pauta é sobre a obrigatoriedade do ensino da Cultura Africana nas escolas e este Conselho foi questionado pelo Conselho Municipal da Cultura Negra - CMCN sobre o efetivo cumprimento desta lei, o CME teme que no momento com tantos assuntos envolvendo a pandemia nas escolas, este ofício solicitando informações sobre este ensino, seja também arquivado e fique sem resposta. Prof. Vítor lembrou que este tópico era contemplado nas escolas em forma de projetos e foi incluído no material didático do PNLD, no Sistema SESI que foi adotado pela Rede Municipal há dois anos também consta a obrigatoriedade do Ensino Afro. Como as demandas dos três conselhos da Educação aumentaram muito, uma estagiária e um computador foi solicitado a SEMEC para um melhor desempenho dos trabalhos, mas ainda não há data para que isto aconteça. O Presidente lembra que é dever do Poder Público prover instrumentos para que os Conselhos trabalhem bem. Sobre a necessidade da formação de comitê e comissões de trabalho dentro do Conselho é fundamental assessoria jurídica o que a SEMEC não nos disponibiliza e se for acontecer teria que ser com trabalho jurídico voluntário. A LDB sancionada em 20/12/1996 determina que os sistemas de ensino dêem progressivos graus de autonomia administrativa e pedagógica para os professores, em Cruzeiro isto não vem acontecendo, o pequeno grau de autonomia que havia anteriormente foi se perdendo, o material didático sendo determinado de cima, ações são em rede, as escolas não tem nenhum grau de autonomia nem na escolha do material de acordo com a clientela, nem na aplicação do material e metodologias, na LDB o tipo de concepção adotado pelas escolas pode ser múltiplo, para a Secretária de Educação é o sócio-interacionismo, o professor não está tendo a liberdade de trabalhar com múltiplas concepções, se em 1996 tivesse sido aplicado a LDB, iria se abrindo as opções e com as ações em rede foi se fechando a

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom left of the page, overlapping the end of the main text.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CRUZEIRO
Criado pela Lei nº 2709/1993
Alterado pela Lei nº 4548/2017

liberdade do educador, isto é preocupante, pois há várias metodologias já comprovadas que valeriam permanecer. Tudo que é publicado sobre a Educação de Cruzeiro no Tribunal de Contas e outros órgãos oficiais deve ser pesquisado pelos Conselheiros e se possível disponibilizado através de links para que todos analisem, é dever do Conselho este acompanhamento. O Presidente agradece a presença de todos e se despede. Nada mais havendo a tratar, eu, Prof^a. Cláudia Costa, designada Auxiliar administrativa deste Conselho, lavrei a presente ata que após lida e aprovada por todos será assinada pelo Presidente.